

Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito.
RECEBI O ORIGINAL
Em 09/12/14 às 18 horas.
Nome _____
Matrícula _____
Márcia Dúmêl dos Santos
Técnico Legislativo
Mat. 287718

REC
000422



AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO DO
CONGRESSO FEDERAL DO BRASIL – SENADOR VITAL DO RÊGO

REF: OFÍCIO 229/CPMIPETRO.

LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.442.435/0001-40, com sede na Rua Mato Grosso, nº 1780, Centro, Campo Mourão, Paraná, CEP 87300-400, vem, respeitosamente, perante V. Sa., por seu representante legal infra-assinado, em atenção ao OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/2014/ARI-ANATEL (Anexo 01), expor o que se segue abaixo aduzido:

No dia 27/11/2014 a “LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA” recebeu da Sra. Dagma Sebastiana Caixeta de Macedo, Chefe da Assessoria de Relações Institucionais da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, o Ofício Circular de nº 76/2014/ARI-ANATEL (Anexo 01).

No cito ofício, a Anatel encaminhou para a empresa LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA solicitação para que fosse feita a quebra de sigilo telefônico de JOÃO VACCARI NETO, conforme pedido expresso enviado pelo Senado Federal, relacionado à CPMI PETRO – Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Petrobrás, criada por intermédio do Requerimento de nº 2, de 2014, no Congresso Nacional.

Juntamente com o Ofício Circular de nº 76/2014 (Anexo 01), a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL encaminhou o Ofício de nº 299/CPMIPETRO enviado pelo Senado Federal, onde consta o pedido, a justificativa e a forma da quebra do sigilo telefônico do Sr. JOÃO VACCARI NETO.

E mais, o Senado Federal concedeu o prazo de 10 (dez) dias para que sejam prestadas as informações requeridas, em relação à quebra o sigilo telefônico, sendo o mesmo devidamente respeitado pela LIGUE.

Vale dizer que o Senado Federal assim apontou:

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento n. 002 de 2014 – CN (CPMI da PETROBRAS), com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 108/14, aprovado pelo plenário desta CPMI em reunião realizada em 18 de novembro de 2014, em anexo, requisito a V. Sa. a transferência do sigilo telefônico de JOÃO VACCARI NETO, inscrito no CPF sob o nº 007.005.398-75 no período compreendido entre 1.º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014.

Portanto, foram solicitadas informações sigilosas entre o período de 01/01/2005 a 20/05/2014, no que pertine a pessoa de Sr. JOÃO VACCARI NETO.

Vale ressaltar que a LIGUE é uma empresa autorizada pela Anatel a prestar os serviços STFC – Serviços Telefônicos Fixos Comutados, denominado popularmente de telefonia fixa, mediante o deferimento pela Anatel do Ato de nº 6.373, de 05 de novembro de 2009, diante do processo nº 53500.033792/2008 (Anexo 02):

“Expede Autorização à LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF no 10.442.435/0001-40, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO).”

Nesse toar, para iniciar a prestação dos serviços autorizados pela Anatel (STFC), fazia-se necessário o licenciamento de estações de telecomunicações perante a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, além de ajustados inúmeros procedimentos e medidas que foram tomadas pela LIGUE, frisa-se, após a data de deferimento da autorização concedida pela Anatel no final do ano de 2009. Assim sendo, o licenciamento da primeira estação de telecomunicações, modalidade STFC, formalizada pela Anatel, ocorreu em 02/07/2012, sob o nº 697541770 (Anexo 03).

Veja então Nobre Senado Federal que a "LIGUE" é uma empresa que iniciou recentemente a prestação dos serviços de telefonia (STFC), destaca-se, após 02/07/2012. Portanto, entre 01/01/2005 (data inicial da pesquisa informada) até 02/07/2012 (data em que poderia iniciar a prestação dos serviços) não paira dúvidas acerca da inexistência de qualquer informação no que tange a ligações telefônicas (objeto do ofício que pugnou pela quebra de sigilo).

Com efeito, no intuito de responder de forma precisa as informações requeridas pela CPMI PETRO, a LIGUE realizou diversas buscas em seu banco de dados, a partir de 02/07/2012 (início da prestação dos serviços até a presente data), tudo isso em relação ao Sr. JOÃO VACCARI NETO, destaca-se, indicado no Ofício nº 299/CPMIPETRO enviado pelo Senado Federal.

Porém, após apurada análise realizada e feito o confronto de dados, vale dizer que a LIGUE não encontrou qualquer vínculo firmado com a pessoa de JOÃO VACCARI NETO, tampouco qualquer informação de ligações telefônicas recebidas ou originadas pela dita pessoa.

Para prestar maiores esclarecimentos a LIGUE designa o seu Representante Legal, Sr. Gabriel Sartor, com endereço na Rua Mato Grosso, 1780, Campo Mourão/PR, CEP 87.300-400, telefone (44-3810-0037), sendo certo que o mesmo encontra-se a disposição desta CPMI PETRO.

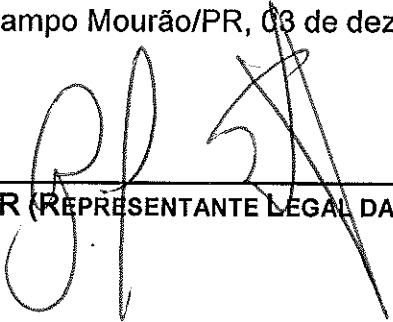
A handwritten signature in dark ink, appearing to be the initials "GP" or similar, is written over the footer text.



Por fim, a empresa "LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA" se coloca a disposição para quaisquer esclarecimentos necessários. Na oportunidade, renova os protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Campo Mourão/PR, 03 de dezembro de 2014.



GABRIEL SARTOR (REPRESENTANTE LEGAL DA LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA)

ANEXO 01

OFÍCIO CIRCULAR Nº 76/2014/ARI-ANATEL

OFÍCIO DE Nº 299/CPMIPETRO



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 – Bloco H – 11º andar – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício Circ. n.º 76/2014/ARI-ANATEL

Brasília, 20 de novembro de 2014.

Ao Senhor
GABRIEL SARTOR
Sócio Administrador da LIGUE Telecomunicações Ltda.
Rua Mato Grosso, 1780 – Centro
87300-400 – Campo Mourão – PR

Assunto: Transferência de Sigilo. Solicitação da CPMIPETRO.

Senhor Sócio Administrador,

1. Por incumbência do Presidente desta Agência, transmito cópia do Ofício n.º 299/CPMIPETRO, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (*“destinada a investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 a 2014 e relacionada à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias”*) criada por intermédio do Requerimento n.º 002, de 2014-CN, com fulcro no art. 58, § 3º da constituição Federal c/c com o art. 4º, § 2º da Lei Complementar n.º 105/2001, e com base no Requerimento de n.º 108/14, de 18 de novembro de 2014,

2. As informações requeridas no ofício acima mencionado devem ser enviadas diretamente à referida Comissão, localizada no Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, Sala 15 – Subsolo, CEP 70165-900, Brasília-DF, na forma e nos prazos ali estabelecidos.

Atenciosamente,

DAGMA SEBASTIANA CAIXETA DE MACEDO
Chefe da Assessoria de Relações Institucionais

201490184402



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

AG NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES ANATEL

19/NOV/2014 11:20 53500 027021 2014

Ofício nº 299/CPMIPETRO

Brasília, 18 de novembro de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

João Batista de Rezende

Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

SAUS Quadra 06 Bloco E – Ed. Min. Sérgio Motta

70070-940 – Brasília -DF

Tel. (61) 2312-2003 (2710) – Fax (61) 2312-2205

Assunto: Transferência de Sigilo

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada pelo Requerimento n. 002 de 2014 – CN (CPMI da PETROBRAS), com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 108/14, aprovado pelo plenário desta CPMI em reunião realizada em 18 de novembro de 2014, em anexo, requisito a V. Sa. a transferência do sigilo telefônico de JOÃO VACCARI NETO, inscrito no CPF sob o nº 007.005.398-75 no período compreendido entre 1.º de janeiro de 2005 e 20 de maio de 2014.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1579/1952, requisito a V. Sa. a remessa, de preferência em meio magnético ou digital, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:

- 1) Arquivo magnético, conforme layout anexo, que discrimine as ligações recebidas e originadas, identificando-se a origem e o destino dessas ligações por intermédio, entre outros, do nome do assinante e respectivos CPFs e CNPJs, do endereço completo, do Código Nacional de Área (DDD ou DDI) e do número da linha.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

ii) Prazo: 10 dias

- 2) Cópia da ficha cadastral do usuário da(s) linha(s) telefônica(s) alvo(s) da transferência do sigilo.

Prazo: 10 dias

Atenciosamente,

Senador Vital do Rêgo
Presidente



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

REQUERIMENTO N.º , DE 2014
(Do Sr. Rubens Bueno)

CPMI-PETRO

Requerimento
Nº 108/14

Requer a transferência dos sigilos fiscal, bancário e telefônico do SR. JOÃO VACCARI NETO.

Senhor Presidente

Requeiro a Vossa Excelência, com base no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal – CF, a transferência dos sigilos fiscal e bancário e telefônico do SR. JOÃO VACCARI NETO, no período compreendido entre 01/01/2005 a 20/05/2014.

JUSTIFICATIVA

Em matéria publicada em agosto de 2013, a revista Época publicou denúncia feita pelo senhor João Augusto Henrique - ex-diretor da BR Distribuidora, engenheiro de carreira da Petrobras e lobista – de que o senhor João Vaccari Neto, secretário de Finanças do PT, teria recebido US\$ 8 milhões da construtora Odebrecht a partir de um contrato fechado com a área internacional da Petrobras. Conforme a reportagem, o repasse teria ocorrido durante a campanha presidencial de Dilma Rousseff, em 2010.

Outra reportagem publicada pelo jornal O Estado de São Paulo, em oito de fevereiro de 2013, nos dá conta de que este senhor foi citado pela Justiça de São Paulo - por edital – no dia 6 de fevereiro daquele mesmo ano. O Diário da Justiça Eletrônico publicou a chamada ao senhor João Vaccari – que, segundo a matéria, foi tesoureiro da campanha da Presidente Dilma Rousseff em 2010 - para que se manifestasse na ação em que era réu por quadrilha, estelionato, falsidade ideológica e lavagem de dinheiro, crimes que teria praticado quando exerceu a presidência da Cooperativa Habitacional dos Bancários (Bancoop).

Diante da gravidade das denúncias feitas pelo senhor João Augusto Henrique e pela acusação encerrar valores levantados no âmbito de contratos fechados pela Petrobras, alvo de intensas investigações no contexto da Operação Lava-Jato, que investiga lavagem de dinheiro

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo

Matr. 232.868

28/05/14 14:50

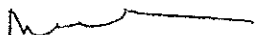


CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, com a finalidade de investigar irregularidades envolvendo a empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), ocorridas entre os anos de 2005 e 2014 e relacionadas à compra da Refinaria de Pasadena, no Texas (EUA); ao lançamento de plataformas inacabadas; ao pagamento de propina a funcionário da estatal; e ao superfaturamento na construção de refinarias.

desviado por agentes públicos, solicitamos a aprovação das transferências dos sigilos aqui solicitadas, haja vista serem fundamentais para o desenvolvimento das investigações e, sobretudo, para comprovar o envolvimento de outros investigados nesse esquema de corrupção.

Sala de Reuniões, em de de 2014.


Dep: RUBENS BUENO
PPS/PR



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES
COORDENAÇÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS, TEMPORÁRIAS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

LAYOUT PARA DECLARAÇÃO DE LIGAÇÕES TELEFÔNICAS - QUEBRA DE SIGILO - CPI do SENADO FEDERAL ou CPMI

V.9.01 de 11/04/2014

ARQUIVO DE IDENTIFICAÇÃO - IDENTIFICA.TXT [1]					
CAMPO	NOME DO CAMPO	TIPO	POSICÃO FIXA	TAMANHO	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1	TIPO REGISTRO	Texto	1	1	GRAVAR O VALOR FIXO "1"
2	CNPJ DA OPERADORA DECLARANTE	Número	2	14	CNPJ DA DECLARANTE DAS INFORMAÇÕES - SEM CARACTERES SEPARADORES
3	OPERADORA	Texto	16	20	NOME DA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA REMESSA
4	CPMI / CPI	Texto	38	30	NOME DA CPI QUE ESTÁ SENDO ATENDIDA PELA REMESSA
5	DATA DA GERAÇÃO	Data	66	8	FORMATO: DDMMAAAA
6	ANALISTA RESPONSÁVEL	Texto	74	40	ESPECIFICA RESPONSÁVEL QUE POSSA TIRAR EVENTUAIS DÚVIDAS TÉCNICAS.
7	TELEFONE CONTATO DO RESPONSÁVEL	Texto	114	16	Telefone do Responsável pela remessa para dúvidas técnicas (DDD+NRO)
8	E-MAIL CONTATO DO RESPONSÁVEL	Texto	130	40	E-mail do Responsável pela remessa para dúvidas técnicas

ARQUIVOS DE LIGAÇÕES - CHAMADAS.TXT [N]					
CAMPO	NOME DO CAMPO	TIPO	POSICÃO FIXA	TAMANHO	INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
1	TIPO REGISTRO	Texto	1	1	GRAVAR O VALOR FIXO "1"
2	CPF/CNPJ ASSINANTE QUE ORIGINOU A CHAMADA	Número	2	14	CPF/CNPJ DO ASSINANTE - SEM CARACTERES SEPARADORES
3	NOME ASSINANTE QUE ORIGINOU A CHAMADA	Texto	16	50	NOME DO TITULAR DA LINHA TELEFÔNICA QUE ORIGINOU A CHAMADA
4	CÓDIGO DO PAÍS DO NRO QUE ORIGINOU CHAMADA	Número	68	3	CÓDIGO DO PAÍS DO NRO QUE ORIGINOU A CHAMADA (Ex: Brasil: 055)
5	CN DO NÚMERO QUE ORIGINOU A CHAMADA	Número	69	3	CÓDIGO DE ÁREA DO NRO QUE ORIGINOU A CHAMADA (Ex: Brasília: 061)
6	NÚMERO QUE ORIGINOU A CHAMADA	Número	72	16	NRO QUE INICIOU A CHAMADA - (prefixo + MCDU sem dígito separador)
7	MUNICÍPIO/PAÍS DE ORIGEM DA CHAMADA	Texto	88	40	LOCAL ONDE O NRO CHAMADO SE LOCALIZAVA NO MOMENTO DA CHAMADA
8	SIGLA UF DO MUNICÍPIO DE ORIGEM DA CHAMADA	Texto	128	2	UF ONDE A CHAMADA SE ORIGINOU
9	DATA DE ATIVAÇÃO DA LINHA	Data	130	8	FORMATO: DDMMAAAA
10	DATA DE DESATIVAÇÃO DA LINHA	Data	138	8	FORMATO: DDMMAAAA
11	CPF/CNPJ ASSINANTE QUE RECEBEU A CHAMADA	Número	148	14	CPF/CNPJ DO ASSINANTE CHAMADO - SEM CARACTERES SEPARADORES
12	NOME ASSINANTE QUE RECEBEU A CHAMADA	Texto	160	50	NOME DO TITULAR DA LINHA TELEFÔNICA QUE RECEBEU A CHAMADA
13	CÓDIGO DO PAÍS DO NRO QUE RECEBEU CHAMADA	Número	210	3	CÓDIGO DO PAÍS DO NRO QUE RECEBEU A CHAMADA (Ex: Brasil: 055)
14	CN DO NÚMERO DE QUE RECEBEU A CHAMADA	Número	213	3	CÓDIGO DE ÁREA DO NRO QUE RECEBEU A CHAMADA (Ex: Brasília: 061)
15	NÚMERO QUE RECEBEU A CHAMADA	Número	216	16	NRO CHAMADO - (prefixo + MCDU sem dígito separador)
16	MUNICÍPIO/PAÍS DE RECEBIMENTO DA CHAMADA	Texto	232	40	LOCAL ONDE O NRO CHAMADO SE LOCALIZAVA NO MOMENTO DA CHAMADA
17	SIGLA UF DO MUNICÍPIO DE RECEBIMENTO DA CHAMADA	Texto	272	2	UF ONDE O NRO CHAMADO SE LOCALIZAVA NO MOMENTO DA CHAMADA
18	DATA DE ATIVAÇÃO DA LINHA	Data	274	8	FORMATO: DDMMAAAA
19	DATA DE DESATIVAÇÃO DA LINHA	Data	282	8	FORMATO: DDMMAAAA
20	INDICADOR TIPO CHAMADA	Texto	290	1	"N" = SE NACIONAL - "I" = SE INTERNACIONAL (OBRIGATÓRIO)
21	INDICADOR CHAMADA COMPLETADA	Texto	291	1	GRAVAR O VALOR FIXO "S". SOMENTE ENVIAR CHAMADAS COMPLETADAS (OBRIGATÓRIO)
22	DATA DE INÍCIO DA CHAMADA	Data	292	8	FORMATO: DDMMAAAA
23	HORA DE INÍCIO DA CHAMADA	Hora	300	6	FORMATO: HHMMSS (24h)
24	DATA DE TÉRMINO DA CHAMADA	Data	308	8	FORMATO: DDMMAAAA
25	HORA DE TÉRMINO DA CHAMADA	Hora	314	6	FORMATO: HHMMSS (24h)
26	DURAÇÃO DA CHAMADA	Texto	320	6	FORMATO: HHMMSS (24h)

DEMAIS INSTRUÇÕES:

- 1 - Os arquivos devem ser gerados somente em formato (texto ASCII (TXT), com registros de tamanho fixo sem caracteres de controle ou campos nulos. Não serão aceitos arquivos .xls
- 2 - No preenchimento dos campos texto alinhar o conteúdo à esquerda preenchendo o final com espaços em branco. Para Campos numéricos, alinhar o conteúdo à direita completando o campo com zeros à esquerda. Formato de data ou hora, adotar o exemplo existente em cada campo. Seguir atentamente as demais observações de preenchimento para cada campo do layout.
- 3 - Campos vazios devem ser preenchidos com brancos ou zeros conforme definição de tipo e tamanho, preservando a largura constante e sua posição fixa no registro. Ou seja, o registro não pode conter campos "nulos".
- 4 - Não criar pastas de trabalho na mídia, nem divisões de arquivos por cpi, cnpj ou nro de telefones. A mídia deve conter somente os arquivos indicados.
- 5 - Cada mídia deve conter apenas 2 arquivos, sendo 1 arquivo de identificação e 1 arquivo de chamadas.
- 6 - O arquivo IDENTIFICA.TXT deve conter apenas um registro. O Arquivo CHAMADAS.TXT pode conter movimentos de vários assinantes.
- 7 - Não informar ligações para DDG (0800), 0300, números de serviços das operadoras ex: 100, 144, 114 e etc. Não informar números de telefones fictícios ou abduídos quando o usuário estiver fora de sua área de origem. Informar sempre o nro real do assinante.
- 8 - Caso de uma das linhas pertencer a outra operadora, preencher os dados de cadastro (CNPJ/CPF, NOME, DATA DE ATIVAÇÃO e DATA DE DESATIVAÇÃO) conforme instrução de nro 3 para os dados não disponíveis.
- 9 - DECLARAR SOMENTE AS CHAMADAS COMPLETADAS
- 10 - Qualquer dúvida sobre este anexo consultar: Cc:coordenação de Comissões: ccc@senado.gov.br - 061-3303-3490



ANEXO 02

ATO AUTORIZADOR EXPEDIDO PELA ANATEL EM FAVOR DA LIGUE TELECOM (STFC)



ANATEL Agência Nacional
de Telecomunicações

SAUS Quadra 6 - Blocos E - Brasília/DF - CEP: 70.070-940
Tel: (61) 2312-1729 e Fax (61) 2312-2478
<http://www.anatel.gov.br>

Ofício n.º 702 /2009-PBOAO/PBOA-Anatel

Brasília, 12 de novembro de 2009.

Ao Senhor
GABRIEL SARTOR
Sócio Administrador da
Ligue Telecomunicações Ltda.
Av. Capitão Indio Bandeira, 1600 - Fundos
87300-005 Campo Mourão - PR

Assunto: **Autorização para Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC.**

Prezado Senhor,

1. Em decorrência do Ato n.º 6.373, de 5 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2009, encaminhamos anexas 2 (duas) vias originais, para rubrica, assinatura, reconhecimento de firma pela Ligue Telecomunicações Ltda., e posterior devolução a esta Gerência Geral, dos Termos de Autorização para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI.
2. Solicitamos que sejam reencaminhados, com prazos de validade vigentes, as certidões de regularidade fiscal relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e suas respectivas Procuradorias, além de documento comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Previdência Social - INSS.
3. Requeremos, também o cadastramento da empresa junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle de Cotas - SIACCO, pelo representante autorizado, através do site da Anatel.

Atenciosamente,


JOSÉ ROBERTO PERBIRA NEDER
Gerente-Geral de Outorga, Acompanhamento e
Controle das Obrigações Contratuais
Substituto

ANEXO 03

PRIMEIRA DE LICENÇA DA ESTAÇÃO STFC

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES		Nº: 000011/2012-PR FLS: 001/001	
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO			
NOME/RAZÃO SOCIAL LIGUE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ: 10.442.435/0001-40		Nº DA ENTIDADE 4107608	
Nº DA ESTAÇÃO 696643596	SERVIÇO SERVIÇO TELEFONICO FIXO COMUTADO	NAT. SERV. CP	LATITUDE 23S324565
		LONGITUDE 46W380888	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO RUA DOUTOR MIGUEL COUTO 58		DISTRITO *****	
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO SAO PAULO	
		UF SP	
NÚMERO DO CONTRATO: 6373/2009 NOME DA ESTAÇÃO: SP_LIGUE_01 CAPACIDADE LICENCIADA: ATEH 200 TERMINAIS FUNÇÃO DA ESTAÇÃO: Local TIPO ESTAÇÃO: Principal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
IMPRESSA EM 29/02/2012			
OBSERVAÇÕES *****	Emitido Em 27/02/2012	VÁLIDA ATÉ Indeterminada	 ROBERTO PINTO MARTINS Superintendente de Serviços Públicos